



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

DECRETO Nº 017/2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS VISANDO A
COMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 007/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 007/2021, que dispõe sobre o estabelecimento de novo marco de enfrentamento à pandemia neste Município;

CONSIDERANDO que o referido instrumento previa a revisão das medidas em decorrência de determinadas situações envolvendo a curvatura dos casos ativos no município;

CONSIDERANDO as comemorações de Carnaval, que sugerem às autoridades sanitárias a adoção de medidas complementares visando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que, como medida de reforço para evitar aglomerações, o Executivo não decretará ponto facultativo em razão do feriado de Carnaval nem promoverá ou autorizará qualquer evento a ele relacionado;

CONSIDERANDO a dificuldade em impedir totalmente o acontecimento de festas e atividades clandestinas;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, a abertura dos bares pode servir de desestímulo a atividades ilegais, de modo a conter atividades proliferativas durante o Carnaval;

Considerando, por fim, as orientações das autoridades sanitárias do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período em que se realizariam as festividades carnavalescas, de 12 a 17 de fevereiro, fica proibida a realização de eventos com aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, tais como confraternizações, comemorações, "shows", "farras", dentre outros similares.

Art. 2º - Fica ainda proibido, durante o período em que se realizariam as festividades carnavalescas, de 12 a 17 de fevereiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

I - O uso de equipamentos de amplificação sonora e instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações;

II - O fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;

III - O uso de espaços de serviços (academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres) para fins de eventos festivos;

IV - Aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, estádios e congêneres.

Art. 3º - Pelo descumprimento das normas constantes dos artigos 1º e 2º será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qualquer cidadão na zona limítrofe do município.

§1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será acrescida da fração de 1/3 (um terço) de seu valor.

§2º - Para efeito de aplicação das multas bastará a certificação por parte das autoridades sanitárias e ou seus representantes, mediante a confecção de relatório e após constatação *in loco*, ainda que não lhes seja facultada a entrada, responsabilizando-se objetivamente:

I - O proprietário de imóvel urbano ou de estabelecimento comercial, conforme Cadastro Imobiliário do Município;

II - O proprietário de imóvel rural, conforme verificação no registro competente;

III - O responsável pela organização do evento/festa quando esta se der em espaços públicos ou em locais cuja propriedade ou posse não possa ser verificada;

IV - Restando impossibilitada a constatação citada nos incisos anteriores, as penalidades deverão ser lavradas para o possuidor do bem, cumprindo à fiscalização a certificação sobre a verificação fática da posse referenciada.

Art. 4º - Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso para o exercício de suas funções aos locais em que devam atuar, sendo que qualquer ação que restrinja a atuação da fiscalização municipal configura infração administrativa, sobre a qual incidirão as penalidades no respectivo valor que corresponder à transgressão.

Art. 5º - Transcorrido o período previsto nos artigos 1º e 2º, as medidas restritivas contidas neste Decreto dar-se-ão por inexigíveis, dado seu cumprimento, retomando-se as disposições vigentes, conforme decretos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Art. 6º - As obrigações temporárias impostas neste Decreto não dispensam a atenção às demais medidas de prevenção em vigência por força dos decretos municipais já em vigor.

Art. 7º - Os bares, botequins e similares, excepcionalmente, poderão voltar a funcionar das 10h às 00h, devendo os proprietários cuidarem para que não ocorra aglomeração no ambiente, mantendo-se normas de distanciamento e assepsia previstos nos protocolos sanitários e demais decretos.

Art. 8º - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos, especialmente do Decreto nº 007/2021, que não contrariem as normas ora estabelecidas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 10 de fevereiro de 2021.

WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal